

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA CGE Nº06/2022.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS EFEITOS DO ART. 2º DA PORTARIA Nº48/2021, QUE DETERMINA AS REGRAS PARA A RETOMADA GRADUAL E SEGURA DOS SERVIÇOS PRESENCIAIS DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - CGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os informes epidemiológicos que relatam aumento de novos casos de Covid-19 acrescido de casos da epidemia de Influenza; CONSIDERANDO o art.17 do Decreto nº 34.509, de 05 de janeiro de 2022, que autoriza que os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promovam, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço; CONSIDERANDO a necessidade de garantir, no âmbito da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), a segurança dos servidores e colaboradores, mediante a prevenção e contenção da circulação do COVID-19 e da Influenza, em alinhamento com as diretrizes da Secretaria de Saúde do Estado e com o Comitê Estadual de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus no Ceará; RESOLVE:

Art.1º Suspender temporariamente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os efeitos do art. 2º da Portaria nº 48/2021, devendo os servidores e colaboradores permanecerem em teletrabalho, com exceção daqueles que exerçam atividade de natureza essencialmente presencial, devendo ainda, neste caso, ser definido um sistema de rodízio pela Coordenação ou Assessoria correspondente.

Art.2º O Art. 3º da Portaria nº 48/2021 para a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

VI – apresentação de passaporte sanitário como condição de ingresso na CGE.

Art.3º Esta portaria se aplica, indistintamente, aos servidores e terceirizados da CGE.

Parágrafo único. Aqueles servidores que, mediante autorização do Decreto nº 34.002/2021, já optaram pelo regime de teletrabalho, não estão submetidos aos ditames da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de janeiro de 2022.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE

*** ** *

PORTARIA CGE Nº07/2022.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE TELETRABALHO PARA OS SERVIDORES DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – CGE

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a natureza das atividades da CGE, que na sua maioria podem ser executadas remotamente, sem prejuízo da população usuária dos serviços prestados por parte da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o potencial do teletrabalho em termos de melhoria da qualidade de vida dos servidores e, por conseguinte, do desempenho da execução de suas atribuições, com possível impacto positivo na produtividade e em outros aspectos da prestação do serviço, CONSIDERANDO que as atividades de Controle da Administração Pública Estadual são essenciais ao seu funcionamento, em especial, as funções de ouvidoria, controladoria, auditoria governamental e correição, a teor do inciso XXVII do art. 154 da Constituição do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto no art. 64 do Decreto nº34.002/21, que dispõe que o Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado poderá regulamentar por Ato próprio a realização de atividades fora das dependências físicas no âmbito da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará; RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o regime de teletrabalho, para os servidores lotados na Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE, observadas as diretrizes do art. 64 do Decreto nº34.002/2021 e os termos e as condições estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º. Para os fins de que trata esta Portaria, define-se teletrabalho como a modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos.

§ 1º. A realização do teletrabalho é facultativa, restringindo-se às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente a produtividade do servidor e que não afetem o atendimento aos usuários da CGE, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

§ 2º. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade administrativa, são desempenhadas externamente às dependências da CGE.

Art. 3º São objetivos do teletrabalho:

I – aumentar a produtividade e a qualidade do trabalho dos servidores;

II – promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da CGE;

III – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

IV – contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados na CGE;

V – estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação.

VI – economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

Art. 4º A execução do teletrabalho, no âmbito da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado poderá ocorrer em todas as suas Coordenações e Assessorias.

Parágrafo Único. Será mantida a capacidade plena de funcionamento das Coordenações em que haja atendimento ao público interno e externo.

Art. 5º A quantidade de servidores em teletrabalho está limitada a 80% da quantidade total da lotação de servidores da CGE.

§ 1º Poderá ser admitida a majoração do limite do caput mediante deliberação do Comitê Executivo.

§ 2º No cálculo do percentual constante do caput deste artigo, a fração será arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

Art.6º São requisitos para atuar no regime de teletrabalho:

I - ser servidor lotado na CGE;

II - manifestar formalmente interesse à Coordenadoria Administrativo-Financeira;

III - não se enquadrar nas vedações desta Portaria.

Art. 7º A realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:

I - estejam no primeiro ano do estágio probatório;

II - desempenhem atividades em que sua presença física seja imprescindível.

Art. 8º É de responsabilidade do Coordenador da área propor as atividades que são passíveis de realização em regime de teletrabalho e a correspondente quantidade necessária de servidores, bem como autorizar os servidores que atuarão nesse regime, podendo ser auxiliado pela Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas, verificando o disposto no art.6º e art. 7º. desta Portaria.

§ 1º A autorização pelo Coordenador será realizada após deliberação do Comitê Executivo acerca das atividades, e da correspondente quantidade de servidores, a serem realizadas mediante a forma de teletrabalho.

§ 2º Caso a quantidade de servidores aptos a realização das atividades em regime de teletrabalho seja superior a quantidade necessária, o Coordenador deverá obedecer a seguinte ordem de critérios para a seleção:

I - ser servidor público efetivo da CGE;

II - ser servidor público efetivo;

III - antiguidade na CGE;

IV - idade igual ou superior a 60 anos;

V - ser deficiente;

VI - ter filhos, cônjuge ou dependentes deficientes;

VII - estar gestante ou lactante;

Art. 9º Os servidores ocupantes de cargos de orientadores de célula e de coordenadores poderão cumprir jornada de trabalho presencial ou de teletrabalho, mediante autorização do chefe imediato, a depender das circunstâncias e necessidades da Administração.

Art. 10. Compete aos Coordenadores observar as seguintes diretrizes:

I - propor ao Comitê Executivo as atividades passíveis de serem realizadas por meio do teletrabalho, e corresponde quantidade necessária de servidores;

II - autorizar os servidores aptos ao regime de teletrabalho;

III - elaborar ordem de serviço para as atividades que serão desenvolvidas pelos servidores;



IV – acompanhar o desempenho dos servidores em regime de teletrabalho;

V – monitorar as atividades realizadas pelo servidor em regime de teletrabalho, inclusive fornecendo feedback durante o período de realização das atividades;

VI – operacionalizar na respectiva coordenação o teletrabalho dos servidores, de modo que contribua para o alcance das metas institucionais acordadas;

VII – solicitar, quando necessário, a realização de reuniões presenciais ou virtuais para alinhamento de toda equipe, previamente definidas pelo coordenador, preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, nos horários de funcionamento regulamentar da CGE, salvo necessidades excepcionais, que deverão ser ajustadas pelo Coordenador;

VIII – fazer acompanhamento e relatar à gestão superior as atividades dos servidores que estão em teletrabalho, as dificuldades observadas e os resultados alcançados.

Parágrafo Único O monitoramento das atividades realizadas pelo servidor em regime de teletrabalho, do inciso V, poderá ocasionar o desligamento do servidor do regime de teletrabalho.

Art. 11 Compete ao servidor em regime de teletrabalho:

I - cumprir as atividades demandadas pelo Coordenador nos prazos estipulados, salvo se justificado;

II - estar disponível para reuniões, treinamentos ou outras atividades de interesse público, presenciais ou virtuais, comunicadas através do endereço eletrônico institucional ou outra forma de comunicação válida, preferencialmente com antecedência mínima de 24 horas, observado o horário de expediente da CGE, salvo necessidades excepcionais, que deverão ser ajustadas pelo Coordenador;

III - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

IV - apresentar ao coordenador, na periodicidade ajustada na ordem de serviço, os resultados parciais e finais, de modo a proporcionar o monitoramento dos trabalhos;

V - comunicar imediatamente ao coordenador eventual dificuldade, ocorrência ou dúvida que possa atrasar ou prejudicar o andamento das atividades;

VI - guardar sigilo das informações contidas em processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

VII - garantir a boa conservação do notebook ou outro equipamento que a CGE forneça;

VIII - utilizar excepcionalmente os recursos disponíveis pela CGE em estabelecimentos públicos de acesso à internet;

IX - ser comprometido com as metas institucionais da unidade administrativa a qual está vinculado e dispor de habilidade com a tecnologia utilizada;

X - armazenar as informações e os documentos nos sistemas da CGE ou na rede corporativa;

§ 1º Compete exclusivamente ao servidor manifestar, à Sexec-PGI, a falta de condição para providenciar a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados, bem como para prover o transporte e a guarda dos documentos e materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, sendo cada caso analisado individualmente para o tratamento cabível.

§ 2º É vedado ao servidor:

I - utilizar o acesso remoto à CGE, caso o possua, para fim diverso da atividade a ser desenvolvida;

II - obter cópias de conteúdos, protegidos ou não, sem autorização da CGE;

III - copiar softwares licenciados pela CGE.

Art. 12. O servidor em regime de teletrabalho somente poderá retirar processos e demais documentos das dependências da CGE quando necessário e mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, devolvendo-os íntegros no prazo determinado ou quando solicitado pelo Coordenador.

Parágrafo Único. Constatada pelo Coordenador a não devolução dos autos do processo ou de algum documento no prazo fixado ou ainda qualquer outra irregularidade concernente à integridade da documentação, deve o Coordenador comunicar ao servidor, por meio de mensagem eletrônica enviada para a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, restitua os autos e apresente esclarecimentos sobre os motivos da não devolução no prazo inicialmente fixado.

Art. 13. Compete à COTIC, conforme diretrizes da política de segurança da informação da CGE, viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas internos, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso, mantendo atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho e assegurando a proteção dos equipamentos utilizados pelos servidores, por meio de software antivírus atualizado.

Parágrafo Único Os servidores em regime de teletrabalho poderão valer-se do serviço de suporte ao usuário, por meio do CGE Atende, observado o horário de expediente da CGE.

Art. 14. Os servidores podem, sempre que entender conveniente ou necessário, e devem, quando de interesse da Administração, prestar serviços nas dependências da CGE ou solicitar, a qualquer tempo, o seu desligamento do teletrabalho.

§ 1º Com vistas a propiciar a socialização e a vivenciar a cultura organizacional, os Coordenadores de cada unidade administrativa definirão, observado o interesse da Administração, forma, oportunidade e periodicidade em que os servidores interagirão presencialmente.

§ 2º Os Coordenadores submeterão as definições de que trata o § 1º à Gestão Superior da CGE para fins de aprovação.

Art. 15. O servidor em regime de teletrabalho submete-se à Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, ao Decreto nº 34.002, de 24 de março de 2021 e posteriores alterações, instituídos para os servidores que trabalham de forma presencial na CGE.

Art. 16. O Comitê Executivo deliberará acerca das atividades, e da correspondente quantidade de servidores passíveis de teletrabalho e fará a devida anotação na correspondente Ata da Reunião.

Art. 17. Os casos omissos deverão ser tratados e deliberados nas reuniões do Comitê Executivo da CGE.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor a partir da assinatura, exceto quanto ao disposto no art. 5º, que entrará em vigor 30 (trinta) dias após a assinatura.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 71/2020.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de janeiro de 2022.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE

*** **

PORTARIA Nº09/2022 - O SECRETARIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto nº 23.636, de 07/03/1995, a **circulação**, (fora do horário normal de expediente) do seguinte **veículo Hilux placa HYS-2824** a ser guiada pelo motorista **GILDEON COSTA BARBOSA** com intuito de conduzir servidores a Central de Atendimento 155 localizada em Canindé/CE para realizarem acompanhamento da Manutenção Predial e finalização do inventário de bens móveis naquela Central, por 01 (um) dias, contados a partir de 21 de janeiro de 2022. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 17 de janeiro de 2022.

Rita de Cássia Holanda Matos

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº01/2019

I - ESPÉCIE: OITAVO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2019; II - CONTRATANTE: CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - CGE; III - ENDEREÇO: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, 2º andar - Edifício SEPLAG, Cambéba, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **ALSERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**; V - ENDEREÇO: rua Cônego Braveza, nº. 855, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-815, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se: I. Nos termos que constam no Processo nº 09643859/2021; II. Nas normas do art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/1993; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação de prazo** do Contrato nº. 001/2019 por mais 12 (doze) meses; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 1.530.734,80 (um milhão, quinhentos e trinta mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos); X - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é a partir de 12 de fevereiro de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 11 de janeiro de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO, pela Contratante e RAIMUNDO EDSOON DE SOUSA SILVA, pela Contratada.

Juliana Morais Souza

COORDENADORA JURÍDICA - ASJUR

